## RESOLUÇÃO Nº 013/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024

(Publicada no Diário Oficial do MPPA, em 17 de outubro de 2024)

Reorganiza o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), define a estrutura, atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 21, Subseção I, da Lei Complementar Estadual n° 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a demanda crescente de produção de conhecimento no Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), notadamente no que pertine à disponibilização de informações que possam constituir elementos para inteligência e investigação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de criar, definir e disciplinar as atividades de inteligência e segurança institucional;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência exige estrutura e metodologia próprias de acordo com a doutrina de inteligência do Ministério Público contida no anexo da Resolução nº 260, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que, no âmbito do MPPA, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de operações de inteligência e operações ostensivas, realizados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do MPPA que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação, conforme Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do CNMP;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do CNMP, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, referentes às medidas de segurança contra ameaças a membros, servidores e/ou familiares, que não podem inibir o pleno exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias da informação possibilitaram a criação de bancos de dados voltadas à inteligência e investigação, com a necessidade de gestão das informações e organização do conhecimento produzido;

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura central voltada ao controle do trânsito de informações sensíveis e ao tratamento adequado dos dados recebidos, armazenados e transmitidos:

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a doutrina de inteligência ministerial e contrainteligência no âmbito do MPPA, implementando metodologias de produção do conhecimento e técnicas de análises mais eficazes, conforme disposto na Resolução n° 260, de 2023, do CNMP;

## RESOLUÇÃO Nº 013/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024

(Publicada no Diário Oficial do MPPA, em 17 de outubro de 2024)

CONSIDERANDO que, além da ausência de impedimento, por eficiência, eficácia e efetividade é proporcional, razoável e menos oneroso ao MPPA manter as áreas de atuação de inteligência e segurança institucional no mesmo grupo;

CONSIDERANDO que um dos objetivos previstos no Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional 2020-2029, elaborado pelo CNMP, consiste em aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

**RESOLVE:** 

<u>Fica dispensada a publicação do texto aprovado na sessão ordinária de 3 de outubro de 2024, do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento nos arts. 23, inciso VIII, e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 7º, 14 e 15 da Resolução nº 156 - CNMP, 13 de dezembro de 2016.</u>

...

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 012/2017-CPJ, de 6 de novembro de 2017.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 013/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024

(Publicada no Diário Oficial do MPPA, em 17 de outubro de 2024)

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça

> ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO Procuradora de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA Procurador de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA Procurador de Justiça

> ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO Procuradora de Justiça